



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

Terça-feira – 07 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 42

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

Prefeitura Municipal de Muritiba publica:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Muritiba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Corona vírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 27/2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo *Coronavírus* (COVID-19), no âmbito territorial do município de Muritiba-Ba;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO o ultima reunião temática realizada com representantes da saúde, voltada a analisar aos impactos do *Coronavírus*, do Município de Muritiba, Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação feita pela policia Militar, quanto ao funcionamento de bares, restaurantes, pousadas e estabelecimentos que realizam venda de alimentos e consequentemente promovem a aglomeração de pessoas, resolve:

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os novos acontecimentos relacionados ao coronavírus (2019-nCoV), que exigem adoção de medidas mais restritivas quanto a circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto, traz novas medidas para se combater o novo *Coronavírus* (COVID-19), de modo que fica determinado que pelos próximos 7 (sete) dias, a partir de **06/04/2020**, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, academias, lojas de calçados e vestuários, bares, centro de ginásticas, clínicas de estéticas e salão de beleza, lojas de variedade, salão de beleza, barbearia, clínicas odontológicas, fisioterápicas, bares, nutricionais, os clubes recreativos, considerados nesse momento de crise, não essenciais, no âmbito do Município de Muritiba.

§ 1º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, oficinas mecânicas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, devendo atentar-se ao funcionamento de 8:00hs às 17:00hs.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais alimentícios poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao **COVID-19**;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - Fica determinado ainda, o fechamento nos próximos 7 (sete) dias das os bares, restaurantes, quiosques, quitandas, lanchonetes inclusive os que se encontram dentro dos postos de combustíveis, barracas de cachorro quente, barracas de sanduiches, carrinho de picolé, baianas acarajé, "espetinhos" e similares, no âmbito do município de Muritiba, salvo com serviços de **delivery**, restringindo-se ao fornecimento de alimentação, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre clientes, ficando proibido a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis.

§1º - Entende-se por estabelecimento comercial qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

§2º - Ficam excluídos da previsão do art. 1º os supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias e as farmácias, casa de insumos agropecuários, veterinários, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações;

§3º - Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, conforme previsão já estabelecida nos decretos municipais de nº 27 e 33 de Março de 2020, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e os Correios restrição de atendimento ao público, porém devem manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável, promovendo sempre o bem estar e oferecendo condições dignas aos consumidores.

Art. 4º. Fica proibido, pelos próximos 7 (sete) dias, a partir de 06/04/2020, a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Muritiba.

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica determinada a instituição de Barreira Sanitária, organizada pela Secretaria de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais nas rodovias e vias de acesso à cidade de Muritiba, dentro dos limites de seu território.

§ 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Muritiba.

Art. 6º. - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionarem no período da pandemia devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações;

§1º - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários, devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

§2º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Muritiba/BA obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

§3º - Ficam ainda todos os estabelecimentos comerciais obrigados a criar mecanismos capazes de controlar a entrada de clientes em seus espaços internos, cuidando também de evitar filas e aglomerações em seus arredores que não obedeçam ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - Os estabelecimentos com mais de **03 (três)** funcionários são obrigados a fazer a colocação de barreiras na entrada em que fique disponível os dispositivos de higienização referenciados no parágrafo terceiro.

§5º - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

§6º - A população em geral, em especial os comerciantes e comerciários, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

§7º - Fica mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionários dentro da faixa de risco, idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas.

§8º - Fica ainda mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionário que apresente sinais respiratórios como tosse, coriza e febre, devendo o convalescido permanecer em quarentena domiciliar por 14 (quatorze) dias desde que haja atestado médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional ou norma coletiva.

Art. 7º. A feira livre da sede do município ocorrerá excepcionalmente na quinta-feira 09/04 e sábado 11/04 das 06hs às 15hs na Praça do São Pedro, para comercialização de alimentos apenas dos feirantes residente na sede e na zona rural do município.

§1º - Já a feira de São José do Itaporã, ocorrerá no domingo **12/04** devendo se obedecer o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre barracas.

§ 2º. A Vigilância Sanitária se fará presente nos dias da feira livre;

§ 3º. Os Vendedores devem vender por preço justo cada produto;

§ 4º. Os espaço entre as barracas, deverão obedecer a distância de dois metros entre si;

§ 5º. Só poderão vender na feira-livre, os feirantes que residem neste município (sede e zona rural), que já têm prévio cadastro no Setor de Tributos;

§ 6º. Cada feirante deverá disponibilizar álcool em gel 70% em suas barracas.

Art. 8º. Em caso de velórios deverá ser observado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas por recinto reservados a cerimônias fúnebres,

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

sendo proibido a circulação de carros de som comunicando/convidando para funeral e sepultamento.

Art. 9º - As instituições religiosas e congêneres podem permanecer abertas para visitação e para desenvolver suas atividades de cunho religioso, evitando-se aglomerações e respeitando todas as recomendações da vigilância sanitária e epidemiológica e do Ministério da Saúde, ficando mantida a proibição de realização de culto ou missa ou quaisquer eventos que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 10º - As clínicas médicas, veterinárias, assemelhados e laboratórios devem manter o atendimento por hora marcada, evitando-se aglomerações e respeitando-se todas as normas da vigilância epidemiológica e sanitária em especial a orientação de distanciamento de dois metros entre os indivíduos, devendo ainda manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo também manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes.

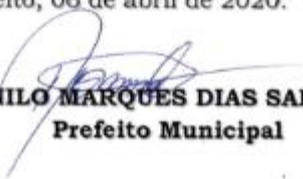
Art. 11 - Fica mantida a suspensão de eventos esportivos, shows e eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações.

Art. 12 - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 27/2020, 33/2020 e 34/2020, naquilo que não se conflita.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 - CNPJ 13.828.504/0001-46